



# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXIV Nº 140 SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 44 PÁGINAS

## SUMÁRIO

Poder Executivo .....	01
Casa Civil.....	04
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.....	05
Secretaria de Estado da Fazenda.....	06
Secretaria de Estado da Saúde.....	06
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia.....	06
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação .....	08
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar .....	17
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.....	20
Secretaria de Estado da Educação .....	20
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular.....	25

Esta edição publica em Suplemento os Editais da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Assinado de forma digital por  
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA  
FIALHO:45215170304

## PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 11.308, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, para implantação do Programa de País 2017-2021, no Estado do Maranhão.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, inscrito sob o CNPJ nº 03.744.126/0001-69, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para implantação do Programa de País 2017-2021, com base nos seguintes componentes:

- I - políticas especializadas para crianças e adolescentes excluídos;
- II - políticas sociais de qualidade para crianças e adolescentes vulneráveis;
- III - prevenção e resposta às formas de extrema violência;
- IV - engajamento e participação do cidadão.

§ 1º A concessão a que se refere o *caput* será precedida da celebração de Acordo de Cooperação Técnica e Operacional entre o Estado do Maranhão e o UNICEF, composto por Plano de Trabalho contendo especificações sobre as ações a serem executadas e as obrigações de cada uma das partes.

§ 2º Deverá ser apresentado pelo UNICEF, no prazo de 60 dias após o encerramento do Acordo de Cooperação Técnica e Operacional, o relatório final das atividades implementadas, com o cumprimento das metas acordadas pelo Programa de País 2017-2021.

**Art. 2º** A subvenção de que trata esta Lei tem por finalidade contribuir com os relevantes serviços prestados pelo UNICEF para o desenvolvimento de ações voltadas à promoção dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito do Estado do Maranhão e será aplicada integralmente pela entidade subvencionada.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular o repasse dos recursos, a fiscalização de sua execução e prestação de contas e o controle da qualidade das ações desenvolvidas pela entidade subvencionada.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 29 DE JULHO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

### DECRETO Nº 35.995, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Institui o Projeto "PRÓ-CAMPOS" e os Subprojetos "Pinheiro Verde", "Plantando Vida", "Igarapé-Açu" e "Proteção à Produção", no âmbito do Programa Maranhão Verde.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que, na forma do art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público proteger a fauna e



a flora, preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais, bem como promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

CONSIDERANDO que, por meio da Lei nº 10.595, de 24 de maio de 2017, foi instituído o Programa Maranhão Verde que tem por finalidade fomentar e desenvolver projetos voltados para apoio à conservação e recuperação ambiental, promoção da cidadania, melhoria das condições de vida e elevação da renda da população em situação de extrema pobreza que atua na recuperação e conservação dos ecossistemas.

CONSIDERANDO a necessidade de conservação e recuperação das matas ciliares e das áreas de recarga das Áreas de Proteção Ambiental da Baixada Maranhense e das Reentrâncias Maranhenses.

### DECRETA

**Art. 1º** Ficam instituídos, no âmbito do Programa “Maranhão Verde”, o Projeto “PRÓ-CAMPOS” e os Subprojetos “Pinheiro Verde” (Pinheiro/MA), “Plantando Vida” (Santa Helena/MA), “Igarapé-Açú” (Palmeirândia/MA) e “Proteção à Produção” (Penalva/MA), que se destinam a conservar e recuperar as matas ciliares e as áreas de recarga nas Áreas de Proteção Ambiental da Baixada Maranhense e das Reentrâncias Maranhenses.

**Art. 2º** A etapa de diagnóstico, mapeamento e prognóstico, a que se refere o art. 6º, inciso I, do Decreto nº 32.969, de 05 de junho de 2017, destinada à identificação, seleção e delimitação das áreas contempladas por cada Subprojeto do Projeto “PRÓ-CAMPOS”, deve ser finalizada em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto.

**Art. 3º** Com a definição dos critérios para seleção das famílias elegíveis ao Projeto “PRÓ-CAMPOS”, será publicado o edital de chamamento público, em até 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto.

**Art. 4º** O Projeto “PRÓ-CAMPOS” terá o prazo de execução de 2 (dois) anos, contados da data de publicação deste Decreto, podendo, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante novo Decreto.

**Art. 5º** As despesas realizadas na execução do Projeto “PRÓ-CAMPOS” correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA.

**Art. 6º** O projeto e subprojetos a que se refere o art. 1º serão regidos por este Decreto, pela Lei nº 10.595, de 24 de maio de 2017, e seu regulamento, bem como por normas complementares estabelecidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA e pelo Comitê Gestor do Programa Maranhão Verde.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE JULHO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM  
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais

### DECRETO Nº 35.996, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Altera nomenclatura de cargos em comissão na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

### DECRETA

**Art. 1º** Ficam alteradas, na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde - SES, as nomenclaturas dos cargos em comissão constantes do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE JULHO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### ANEXO ÚNICO ALTERAÇÃO DE NOMECLATURA DE CARGOS EM COMISSÃO

DE			PARA		
CARGO	SÍMB.	QTD	CARGO	SÍMB.	QTD
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTAS DE UNIDADE DE SAÚDE	DGA	01	SUPERINTENDENTE DE CONTRATOS DA REDE DE SERVIÇOS	DGA	01